



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI PL 1192 2004 /2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

1192
 13/04/04
 Assessoria da Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à C.S., C.E.F. e C.C.J.
 13/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria da Plenário

Declara de Utilidade Pública a
Congregação de São João Batista -
Instituto Promocional Madalena Caputo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "**Congregação de São João Batista - Instituto Promocional Madalena Caputo**", sociedade civil de direito privado de fins filantrópicos, com sede na Quadra 04, Conjunto "A", Área Especial 03 - Paranoá/DF, em acordo com a documentação constante do anexo I.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá à entidade em epígrafe a "**Declaração de Utilidade Pública**", desde que a mesma comprove as seguintes condições definidas na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997:

- I - tempo de funcionamento superior a três anos;
- II - exercício de atividade regular na forma estatutária;
- III - dirigentes eleitos por assembléia geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

Assessoria de Plenário

Recibido em 13/04/04 às 12h10

Assinatura: 11.249-50

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1192 / 04
 Fls. N.º 01



JUSTIFICAÇÃO

A Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo, funciona da Quadra 04, Conjunto A, área Especial 03, com atendimento à crianças e adolescentes de 07 a 18 anos, de ambos os sexos, comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, em caráter complementar e em horário alternado ao da escola, através de atividades lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e dos adolescentes por ele assistidos.

Além disso, é uma sociedade civil, de direito privado, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, visando à formação e o ensino gratuito às crianças e jovens por ela assistidas em suas obras, providenciando-lhes os recursos materiais necessários e assistência às famílias pobres, orientando-as quanto à saúde e a educação.

O trabalho da entidade há de ser reconhecido pela sociedade do Distrito Federal, razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Encaminhamos anexo o Plano de Trabalho da entidade, que descreve, minuciosamente, todas as etapas e informações necessárias para uma melhor compreensão do projeto por ela desenvolvido.

Apesar de existirem muitas controvérsias acerca da competência do Poder Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1987, que regula a matéria no âmbito do Distrito Federal, não confere exclusividade ao Chefe do Poder Executivo para propor tal título, estando, dessa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1192 1 04
Fls. N.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

forma, essa Câmara Legislativa legitimada para proceder a iniciativa de tais projetos.

Aliás, há muito tem sido questionado na Câmara Legislativa à necessidade de edição de lei para declaração de utilidade pública. Acontece que enquanto a Lei nº 1.617/98 vigorar, não temos a menor dúvida de que somente serão consideradas de utilidade pública as entidades cujo título for concedido por intermédio de lei.

Acrescentamos que em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, tanto que em sessão extraordinária da Câmara Legislativa, realizada no dia 05 de novembro de 2003, constava na Ordem do Dia o veto do Governador Joaquim Roriz ao Projeto de Lei nº 113/2003, de iniciativa do Deputado Fábio Barcellos, que "*Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal*". Com fundamento na decisão do STF, levada ao Plenário pelo Deputado Paulo Tadeu, houveram por bem os Deputados Distritais, pela unanimidade dos votos, rejeitar o veto, fazendo valer a prerrogativa do Câmara Legislativa no trato da matéria.

Nesse sentido, amparado pelas normas que regem a matéria, rogamos aos nobres pares o apoio para a provação da proposição que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 11321/04
Fls. N.º 03